



IC 06/2019  
MPRJ nº 2019.01152713

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar noticiada irregularidade nas eleições para Conselheiro Tutelar no atual processo eleitoral, diante de indícios de suposta realização de transporte irregular de eleitores no dia da votação.

Com efeito, a suposta irregularidade foi investigada inicialmente pelo GAP – Grupo de Apoio aos Promotores – que, em diligência externa de investigação, em dois momentos observou grupo de pessoas deixarem o local de votação e ingressarem em um determinado veículo. Durante a abordagem ao condutor e passageiros do veículo, o condutor foi identificado como [REDACTED], Subsecretário de Habitação do município de Queimados e não foi identificado qualquer candidato em tese beneficiado pelo suposto transporte. Sobre a averiguação inicial do GAP, consta o trecho de constatação de irregularidade às fls. 10/11, com mídias acostadas às fls. 27.

Frise-se que foram notificados o condutor e passageiros abordados pelo GAP, que compareceram nesta PJIJ e não confirmaram qualquer realização de transporte em favor de candidato.

Ouvidos nesta PJIJ [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], estas informaram que no dia dos fatos buscaram uma carona com [REDACTED], que é ex-vereador de Queimados; que [REDACTED] estava passando no Centro de Queimados, dirigindo-se ao local de votação para votar e foi abordado pelas testemunhas arroladas; que afirmaram que não se tratou de qualquer transporte para favorecer qualquer candidato, que afirmaram que votaram em candidatos distintos, alguns tendo mencionado o nome de seu candidato e outros não.

Ouvido [REDACTED], este afirmou a mesma versão, de que apenas concedeu carona às testemunhas arroladas para votar no dia, que tem o hábito

Ilme Cavalheiro dos Santos  
Promotora de Justiça  
Mat. 3330



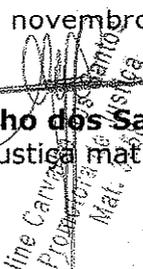
de oferecer e dar carona, porque é muito conhecido em Queimados, porque foi vereador nesta cidade; afirmou que nenhum candidato lhe pediu para realizar transporte em seu favor.

Portanto, não foi comprovada a conduta vedada de transporte de eleitor em favor de qualquer candidato, não havendo medidas judiciais a serem adotadas neste inquérito civil. Pelo exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo XXX da Resolução nº 2227/2018.**

**Comunique-se ao noticiante, na forma da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, e digitalize-se esta promoção, anexando-a no MGP e arquivando-a em pasta própria. Após, encaminhem-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público.**

No entanto, no que tange ao suposto **uso indevido do bem público**, veículo Fiat Palio cor branca, placa branca, LRB 2634, de propriedade da Câmara de Vereadores de Queimados, extraia-se cópia das informações do veículo de fis. 04/09; 12; 23/24 e encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania do núcleo Nova Iguaçu, para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à suposto ato de improbidade.

Queimados, 14 de novembro de 2019.

  
**Aline Carvalho dos Santos**  
Promotor de Justiça mat. 3258